



A INVISIBILIDADE DO TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA

The Invisibility of Child Labor in the City of Jequié-BA

La Invisibilidad del Trabajo Infantil en la Ciudad de Jequié-BA

Received: april/2020

Accepted: june/2020

Available online: june/2020

Marcelo Queiroz Oliveira Júnior, Graduando em Letras, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), campus Jequié, Brasil. E-mail: marceloqueirozoliveirajunior@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem como objetivo propor uma reflexão sobre a invisibilidade do trabalho infantil na cidade de Jequié, localizada no sudoeste da Bahia, na zona limítrofe entre a caatinga e a zona da mata, com população estimada em 155.966 habitantes, de acordo dados coletados em 2019. Para tanto, foi desenvolvido uma pesquisa de abordagem qualitativa com quatro crianças com idade entre 10 a 12 anos e dois adolescentes com idade entre 14 a 15 anos que vendem doces na Praça de Alimentação Ruy Barbosa, um dos principais ponto de lazer dos jequeienses.

Palavras-chave : Adolescente, Criança, Direitos Fundamentais, ECA, Jequié, Trabalho Infantil.

Abstract: This article aims to propose a reflection on the invisibility of child labor in the Jequié city, located in southwest Bahia, in the border area between the caatinga and the called "zona da mata", with an estimated population of 155,966 inhabitants, according to data collected in 2019. Therefore, a qualitative approach research was carried out with four

children aged 10 to 12 years and two adolescents aged 14 to 15 years who sell sweets at Ruy Barbosa Food Court, one of the main leisure spots to people living in this city.

Keywords: Child labor, ECA, fundamental rights, Child labor, Jequié, Kid, Teen.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo proponer una reflexión sobre la invisibilidad del trabajo infantil en la ciudad de Jequié, ubicada en el suroeste de Bahía, en la zona fronteriza entre la caatinga y la llamada "zona da mata", con una población estimada de 155 966 habitantes, según los datos recopilados en 2019. Para este fin, se llevó a cabo una investigación de enfoque cualitativo con cuatro niños de 10 a 12 años y dos adolescentes de 14 a 15 años que venden dulces en la Plaza de Alimentación Ruy Barbosa, uno de los principales lugares de ocio de la gente local.

Palabras clave: Adolescente, Derechos Fundamentales, ECA, Jequié, Niño, Trabajo Infantil.

Introdução

Na cidade de Jequié, localizada no sudoeste da Bahia, na zona limítrofe entre a caatinga e a zona da mata, com população estimada em 155 966 habitantes, de acordo dados coletados em 2019, o retrato da desigualdade social e da violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes é nítido na Praça de Alimentação Ruy Barbosa, um dos principais ponto de lazer dos jequieenses, a qual é situada no centro da cidade próximo das agências bancárias, lojas, hotéis, restaurantes e ponto de ônibus. Diante tal variedade e, conseqüentemente, um contínuo fluxo de pessoas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica, residentes nas áreas periféricas, vendem guloseimas durante a noite.

Ao serem indagados sobre o porquê respondem que, o dinheiro angariado é destinado para ajudar na renda familiar. Entretanto, pensar no fato narrado acima tem alguns pressupostos: vender doces em uma praça pública pode ser caracterizado como um trabalho? Em específico infantil? De acordo com o Dicionário Aurélio, o termo trabalho significa “ 1 – Aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim. 2 – Atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual, necessário à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento”.

Ao vender os doces, os menores estão buscando chegar a um objetivo, e para isto, é realizado uma tarefa. Pode-se assim afirmar que, aquelas crianças e adolescentes, estão trabalhando. A partir desta perspectiva proponho uma breve reflexão sobre a invisibilidade desses menores e o descumprimento dos direitos assegurados pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, intitulada como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Este trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa de abordagem qualitativa cuja a realização se deu a partir de duas etapas e dois dispositivos de investigação. O primeiro dispositivo sendo leis que abordam a temática trabalhada neste artigo, principalmente a Constituição Brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente. O Segundo dispositivo fora a observação realizada na Praça de Alimentação Rui Barbosa, feita em duas etapas: entrevista exploratória (uma conversa informal) e observação enquanto os menores vendiam seus doces.

Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes

De acordo o artigo 2º, da Lei nº 8.069/1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança o sujeito até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquele entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

São nestas fases que os meninos e as meninas criam e realizam suas fantasias, brincam e buscam dialogar e interagir com o seu meio, fazendo grandes descobertas. Com isso, começa então a exercer o seu papel como cidadão. Segundo Veronese (1997, p.131), cidadão é:

Todo aquele que tem seus direitos fundamentais protegidos e aplicados, ou seja, aquele que tem condições de atender a todas as suas necessidades básicas, sem as quais seria impossível viver, desenvolver-se e atualizar suas potencialidades enquanto ser humano, isto posto, pode-se dizer que cidadão é quem tem plenas condições de manter a sua própria dignidade.

As crianças e os adolescentes devem ser respeitados e vistos como indivíduos detentores de garantias fundamentais para uma sobrevivência digna e um pleno desempenho de sua cidadania. Os

brasileiros e estrangeiros residentes no país, sem distinção de raça, crença, cor e idade. Os caputs dos referidos artigos declaram:

Art. 5o Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...] Art. 6o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL,1998, p. 11).

De maneira mais estrita, são assegurados aos meninos e meninas o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho. Todas prerrogativas estão expressas na Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente.

No ajuste desses direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente os enumeram e os pontuam de maneira clara e objetiva. Contudo, o legislador se preocupa com o desenvolvimento físico e psíquico dos menores, tendo em vista que tais desenvolvimentos possibilitarão uma inserção plena dos adolescentes na sociedade.

Trabalho Infantil: Uma Abordagem Legal

De maneira mais específica, trabalho infantil é toda forma de trabalho praticado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, a qual é variável de acordo a legislação de cada país. No Brasil, o exercício de uma atividade trabalhista é permitido de maneira parcial aos adolescentes entre 16 e 17 anos, porém, não são autorizadas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, de acordo o artigo 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre os 14 a 16 anos, admite-se uma exceção, desde que a finalidade seja o aprendizado do adolescente, sendo o trabalho na condição de aprendiz, conforme os artigos 64 e 65 do ECA. Aos menores com idade inferior aos 14, não é permitido em nenhuma hipótese, diante o exposto no art. 60 da Lei nº 8.069/1990.

Os referidos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente define:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade.
Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
II – perigoso, insalubre ou penoso;
III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (ECA, 1990, p. 45 - 46).

Evidencia-se ainda, que, consoante o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção ao trabalho dos jovens a partir dos 16 anos é regulamentada por lei específica, entretanto, não há prejuízo no disposto da referida lei. Sendo assim, os jovens aprendizes são regidos pela Lei do Aprendiz 10.097/2000 e o decreto federal 5.598/2005. Ou seja, há uma particularidade para esta determinada modalidade, como por exemplo, a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários, conforme determinado no artigo 65 do ECA.

Porém, em nosso país, 1,8 milhões de meninos e meninas, entre 5 a 17 anos de idade, trabalham em atividades proibidas pelo ECA, consoante aos dados divulgados no ano de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Destaca-se que estas atividades colocam a vida dos menores em uma situação de precariedade, injustiça e fere a integridade.

É preocupante saber que, determinados tipos de trabalhos, como por exemplo vender doces na rua à noite, realizados por crianças e adolescentes, são aceitos pela sociedade, tornando assim um trabalho invisível. É essencial que as pessoas reconheçam o impacto e as consequências físicas e psicológicas na vida desses infantis. É necessário que haja a desconstrução da ideia de que o trabalho precoce é um caminho para o desenvolvimento humano e social. É fundamental, portanto, compreender que, antes de exercer uma atividade, a criança e o adolescente precisam estudar, brincar, se socializar com outros de sua idade. Estes são fatores que possibilitarão um desenvolvimento em todas as suas faculdades de forma integral.

Do mesmo modo, é papel de todo indivíduo que compõe a sociedade, zelar pela segurança da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, mediante ao art. 4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA,1990, p. 16).

Diante o exposto, fica claro a obrigação de todos indivíduos para com as crianças e adolescentes. Ademais, ressalta-se, que é inaceitável e contra a lei o silêncio dos indivíduos diante a violação de quaisquer dos direitos assegurados aos menores, assim como “fechar os olhos” para não perceber a situação de vulnerabilidade que eles estão ao realizar algum tipo trabalho que não seja regulamentado por lei específica.

Descrição e Análise: Observação e entrevista exploratória

Em entrevistas informais ocorridas entre os dias 09 a 13 de novembro de 2019, à noite, com quatro criança com idade entre 10 a 12 anos e dois adolescentes com idade entre 14 a 15 anos, os quais vendem doces na Praça de Alimentação Ruy Barbosa, em Jequié – BA, enquanto tentavam vender a mim, perguntei sobre os estudos e a sua idade. Todos têm idade abaixo dos 15 anos e alegam que frequentam a escola. Porém, ressalta-se que, quando um menor exerce algum tipo de atividade, seu tempo disponível para o convívio familiar, dedicação aos estudos, momentos de lazer e acesso à cultura, é diminuído.

Prosseguindo o diálogo, perguntei se eles têm um sonho e, se sim, qual seria. Alguns não souberam responder, o que ficou nítido a falta de perspectiva de um futuro. Mas, como acreditar em um futuro melhor se não há motivação para isso? Como pensar que o amanhã será de alegria se no momento só existe tristeza? Partindo dessas indagações, considera-se normal a falta de visão de um futuro mais satisfatório, contudo, ainda é inadmissível. Os outros menores responderam que desejam ser jogadores de futebol e policiais, que requer ter dinheiro para ajudar à família, porém, não há nenhum amparo familiar e social para incentivá-los aos estudos. É necessário perceber a importância

do estímulo a estas crianças e adolescentes e de incentivo à imaginação. Em relação a isso Girardello (2007, p.39) declara:

A infância é a grande fonte da nossa vitalidade imaginária. É bem verdade que a imaginação é uma faculdade que se desenvolve em um contínuo, ao longo de toda a nossa vida. Mas é também verdade que a imaginação na infância tem uma sensibilidade especial, que as crianças tendem a se entregar mais livremente à fantasia, e que dá plenitude da experiência imaginária na infância depende em boa parte a saúde psicológica na idade adulta. O poder específico da imaginação da criança tem muitas razões: uma das mais singelas é o fato de a imaginação se nutrir de imagens novas, e para a criança o mundo está cheio de imagens novas.

Em seguida, ao observá-los oferecendo os doces em todas as mesas da praça, percebi o quanto eles são invisíveis para a sociedade, deixando nítida a forma como o retrato da desigualdade está normalizado. Olhar uma criança pedir comida e/ou vender doces em uma praça de alimentação não assusta, é visto com naturalidade. A maioria das pessoas acreditam, ou preferem acreditar que a culpa é apenas do governo e dos pais, pois é bem mais “fácil” e “prático” pensar dessa maneira, do que ir deitar e não conseguir dormir pensando se aquelas crianças no dia seguinte irão tomar café da manhã, almoçar e jantar, ou se irão à escola. Todos estão imersos em suas próprias preocupações, ocupados demais olhando para seu próprio nariz, vivendo suas vidas no piloto automático, o que é uma das grandes e mais fortes características do mundo capitalista. Não se tem tempo para pensar em uma garotada que vende doces para ajudar na renda familiar. Muitos ainda fazem comentários do tipo, “melhor está vendendo doces que pedindo esmola”, “pelo menos não estão usando drogas”. Milton Santos traz uma crítica à globalização, que deveria ser algo benéfico para o mundo, mas que acaba por ser um agente contribuinte para o aumento do câncer da desigualdade. Segundo ele: “Infelizmente, o estágio atual da globalização está produzindo ainda mais desigualdades. E, ao contrário do que se esperava, crescem o desemprego, a pobreza, a fome, a insegurança do cotidiano, num mundo que se fragmenta e onde se ampliam as fraturas sociais” (SANTOS, 1995, p. 6).

Com o atual estágio da globalização e o aumento significativo da pobreza, os garotos e as garotas que têm seus direitos violados, como por exemplo, o direito à alimentação, ao se deparar com a fome busca por uma saída imediata da situação, procura assim uma maneira rápida para conseguir

dinheiro e comprar mantimentos para eles/as e sua família. Neste momento devido a exclusão deles na sociedade, a qual se cala diante a referida situação, são abraçados pelos traficantes do bairro que oferecem dinheiro de forma instantânea em troca de serviços ilícitos, sem opção eles acabam aceitando a proposta.

Sendo assim, ressalta-se, a vulnerabilidade à criminalidade daqueles garotos “vendedores”. A droga, com sua enorme difusão, constitui um dos grandes flagelos desta época, conforme destacou Milton Santos (1995). Enfatiza-se também o alto índice de garotos que são feitos de “aviãozinhos” pelos os traficantes na referida cidade. Em uma entrevista concedida para o setor de Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais, Alves (2015) ao abordar os motivos que impulsionam as crianças e adolescentes para a criminalidade, declara que:

O consumismo, a rápida ascensão econômica e social introduzida pelo tráfico e pelo envolvimento com crimes, ainda que momentânea e ilusória, se somam aos sistemas e programas educacionais e sociais bastante frágeis e precários, além da falta de oportunidades e a desagregação familiar. Esses são alguns dos componentes que geram o aumento da criminalidade juvenil no Brasil (ALVES, 2015, p. 1).

Ou seja, a rápida ascensão econômica e social possibilitada pelo envolvimento com o crime atrai as crianças e adolescentes que buscam uma maneira de ajudar na renda familiar e a sair do estado de precariedade. Com isso, aquelas crianças e adolescentes em situação socioeconômica desfavorecida torna-se alvo fácil para inserção na criminalidade.

Violação dos Direitos Fundamentais Garantidos na Lei N° 8.069/1990 e na Constituição Federal de 1988

Diante dos fatos expostos, considera-se que os menores que vendem guloseimas na cidade de Jequié – BA, na Praça Ruy Barbosa, estão tendo seus direitos fundamentais violados. Primeiramente, evidencia-se que é direito dos menores terem alimentação, conforme estabelece, em seu caput, o art. 6º da Constituição Federativa do Brasil de 1988. Posteriormente, pontua-se o fato da idade da maioria deles serem inferiores aos 15, e os que têm 15 ou 16 não são regidos consoante determina o artigo 64 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seguida, o descumprimento da população no que tange

o dever de todos em assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de acordo o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990.

No entanto, como não existe iniciativa do poder legislativo municipal, nem dos cidadãos, nem do poder judiciário - talvez por não haver uma provocação - para solucionar o referido problema, a garotada invisível continua a vender, até porque eles acreditam que estão fazendo o correto, que estão no caminho certo e não existe ninguém que diga o contrário. É uma luta diária pela sobrevivência, a famosa expressão “A Lei da Selva”.

Contudo, destaca-se, que apesar de vivermos em uma modernidade líquida, é necessário perceber a importância da educação, sendo ela um instrumento de redução das desigualdades sociais. Conforme declarou o patrono da educação brasileira, Paulo Freire (1980, 45), “educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. As pessoas transformam o mundo”.

A Educação como Elemento Norteador no Processo de Transformação Social

Diante as transformações sociais ocorridas na contemporaneidade, surge o questionamento do papel da educação na formação dos indivíduos. Entretanto, a resposta é simples, a função da educação é desenvolver saberes e capacitar as pessoas para um exercício de pensamento autônomo, consciente e crítico no que diz respeito a cidadania e a formação da nomenclatura da sociedade.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988 no artigo 6º é enumerado o direito à educação como um direito social, ressaltando a perspectiva política e a natureza pública da educação. Atrelando assim, o conhecimento a questões que visam desenvolver o espírito coletivo nos seres humanos para uma sociedade harmônica, onde todos gozam dos mesmos direitos e são responsáveis pelos mesmos deveres.

Entretanto, atualmente, a sociedade enfrenta grandes problemas socioeducativos. De certo modo, os constantes avanços no setor técnico e industriais, em especial o grande desenvolvimento da tecnologia, está deixando os indivíduos sem um norte. Isto se dá devido o bombardeio de notícias, muitas são, até mesmo, *Fake News* (termo utilizado para definir os falsos noticiários). E, o principal problema, a evasão escolar. Consoante dados publicados por Todos Pela Educação, com base nos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) 2015, no Brasil 2,5 milhões de crianças e jovens estão fora da escola.

Faz-se necessário uma educação libertadora, conforme apresentou Paulo Freire (1997, p. 20) “não basta saber ler que 'Eva viu a uva'. É preciso compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir a uva e quem lucra com esse trabalho”. Diante a resposta de tais indagações os indivíduos conseguirão se comportar perante o outro e compreenderão seus papéis dentro da sociedade.

Por intermédio da educação, de forma coletiva, o indivíduo toma consciência de sua condição histórica-política, assumindo assim o controle de sua trajetória e conhecendo sua capacidade de transformar o mundo em que vive, uma vez que aprender é um ato revolucionário. Paulo Freire (1998), coloca o papel da educação como um ato político, o qual liberta as pessoas por meio da consciência crítica. Destaca que:

Não existe tal coisa como um processo de educação neutra. Educação ou funciona como um instrumento que é usado para facilitar a integração das gerações na lógica do atual sistema e trazer conformidade com ele, ou ela se torna a "prática da liberdade", o meio pelo qual homens e mulheres lidam de forma crítica com a realidade e descobrem como participar na transformação do seu mundo. (FREIRE, 1998, 30).

Para Freire (1998), a ideia da leitura das palavras é que proporcione aos indivíduos a interpretação crítica do mundo a sua volta e que consiga compreender sua posição política e social. Essa seria a essência da educação emancipadora e autônoma. Propicia àqueles menos favorecidos na sociedade, de certa maneira determinadas classes, uma consciência crítica de sua situação e que se vejam como protagonistas da sua própria história, detentores da capacidade de transformar sua realidade, entretanto sempre de maneira coletiva: “Ninguém luta contra forças que não entende;

ninguém transforma o que não conhece [...]” [...] “Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor” (Freire, 1998, 62).

Diante o exposto, fica evidente a necessidade da educação na vida dos garotos que vendem doces na Praça de Alimentação Ruy Barbosa, tendo em vista que por intermédio do ensino os indivíduos tomam consciência de sua condição histórica, assume o controle de sua trajetória e conhece sua capacidade de transformar o mundo. Ressalta-se, que o acesso ao ensino para as crianças e adolescentes está previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 244, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º. Ademais, enfatiza-se, ainda, que o direito à educação, garantido aos jovens e adolescentes, é um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, sua efetivação, ou seja, todos indivíduos têm a obrigação de fiscalizar o cumprimento desta lei.

Considerações Finais

Rocha (2002) em seu texto *O Direito das Crianças*, de uma maneira lúdica e poética, aborda pontos cruciais sobre a infância e enumera os direitos fundamentais para uma sobrevivência digna dos menores, como a garantia a proteção, ao nome, à saúde, à alimentação, à segurança e à educação. Tais prerrogativas devem ser respeitadas e zeladas. O grupo musical infantil, Palavra Cantada (1998), na letra da melodia *Criança Não Trabalha*, traz em seu refrão, a concepção que as crianças não devem exercer nenhum tipo de atividade laboral, mas dão trabalho pois demandam cuidados e atenção redobrada. Para expressar a teoria, a banda usa do trocadilho *criança não trabalha, criança dá trabalho*.

As crianças e os adolescentes têm seus direitos preservados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federativa do Brasil de 1988, em todas essas legislações são priorizadas o desenvolvimento psíquico e físico deles. Porém, ressalva-se que, ainda que existam tais legislações que asseguram os direitos dos menores, é necessária uma participação ativa da população

para que haja o real cumprimento dessas prerrogativas, uma vez que, os infantis sozinhos não possuem discernimento e conhecimento para exigir seus direitos.

Por fim, no tocante ao contato das pessoas que frequentam a referida praça de alimentação e as crianças e adolescentes, pode-se perceber que há uma normatização daquele trabalho, causando assim a invisibilidade daqueles “vendedores” e, conseqüentemente, a violação dos seus direitos fundamentais. Entretanto, todas as crianças e adolescentes necessitam de uma infância e juventude que lhes assegurem um desenvolvimento intelectual, moral, humano e físico para posterior cumprimento da cidadania e convívio social. Com isso, torna-se necessário a autoeducação dos cidadãos e uma educação como prática libertadora, conforme defende Paulo Freire (1980), para aquelas crianças e adolescentes, além de criação de políticas públicas que versam para efetivação das garantias asseguradas aos infantis.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Ariel de Castro. **Redução da Maioridade Penal:** O crime só inclui quando o estado exclui. [Entrevista concedida ao] Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais. Rio de Janeiro, 12 de ago. 2015. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2015/08/12/reducao-da-maioridade-penal-o-crime-so-inclui-quando-o-estado-exclui-entrevista-especial-com-ariel-de-castro-alves/>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação. Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. Tradução de Kátia de Mello e Silva. 3ª ed. (1ª edição:1967). São Paulo: Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do oprimido**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 25ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1986.

GIRARDELLO, Gilka. **Infância: Imaginação e Educação em debate**. São Paulo: Papyrus, 2007.

ROCHA, Ruth. **Os direitos das crianças segundo Ruth Rocha**. Ilustração de Eduardo Rocha. São Paulo: Companhia das Letrinhas, 2002.

SANTOS, Milton. Por uma globalização mais humana. Folha de São Paulo. São Paulo, 30 de nov. de 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/11/30/fovest/6.html>. Acesso em: 10 junho de 2020.

VERONESE, Josiane Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB editora, 2007.